



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

GABINETE DO VEREADOR ELENILTON, O NEGÃO DO POVO

RS
APROVADO
Em: 06/08/2025

PROJETO DE LEI Nº 60/2025

De 04 de junho de 2025

RS
APROVADO
Em: 12/08/2025

Reconhece as catadoras de mangaba como grupo social, econômico e cultural de interesse público, para fins de políticas públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE

Faço saber que a Câmara Municipal de Estância/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam reconhecidas, no âmbito do Município de Estância/SE, as catadoras de mangaba como grupo social, econômico e cultural de interesse público, para fins de implementação de políticas públicas municipais que promovam sua valorização e inclusão social, em razão de sua relevância para a economia local, para a preservação ambiental e para a manutenção de saberes e práticas tradicionais.

Parágrafo único: O reconhecimento previsto neste artigo abrange:

I – O direito de autoidentificação das catadoras de mangaba como comunidade tradicional, sendo este o critério principal para fins de acesso a políticas públicas;

II – A valorização das catadoras de mangaba em programas, projetos ou iniciativas municipais que eventualmente venham a ser implementados, considerando sua importância social, econômica, cultural e ambiental.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

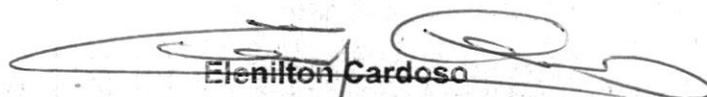


CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

GABINETE DO VEREADOR ELENILTON, O NEGÃO DO POVO

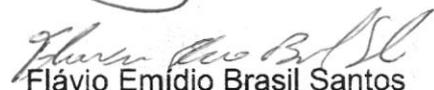
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco, ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, 04 de junho de 2025.

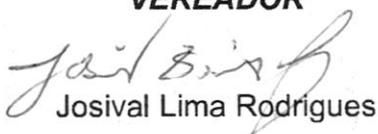

Elenilton Cardoso
VEREADOR PROPONENTE

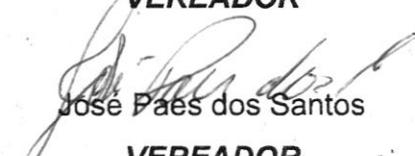

Artur Oliveira Nascimento
VEREADOR

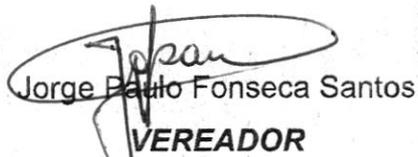

Carlos Alberto Blindini Cruz
VEREADOR

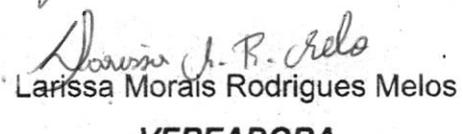

Flávio Emídio Brasil Santos
VEREADOR

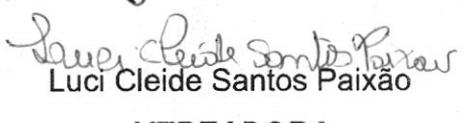

Isaías de Jesus Santos
VEREADOR

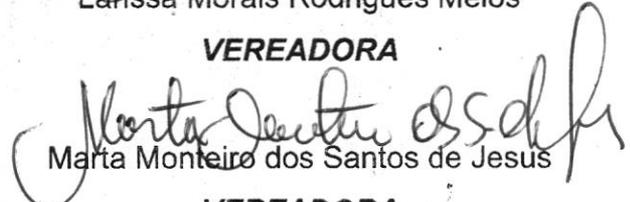

Josival Lima Rodrigues
VEREADOR

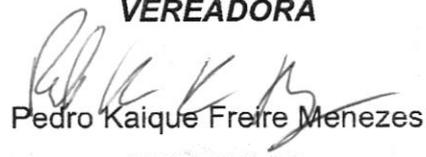

José Paes dos Santos
VEREADOR


Jorge Paulo Fonseca Santos
VEREADOR

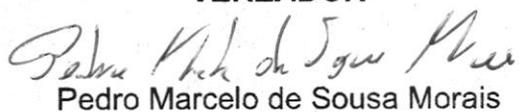

Larissa Morais Rodrigues Melos
VEREADORA


Luci Cleide Santos Paixão
VEREADORA


Marta Monteiro dos Santos de Jesus
VEREADORA


Pedro Kaique Freire Menezes
VEREADOR


Pedro Henrique Campos Silva
VEREADOR


Pedro Marcelo de Sousa Morais
VEREADOR


Sandro Barreto Gomes
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

GABINETE DO VEREADOR ELENILTON, O NEGÃO DO POVO

JUSTIFICATIVA

Apresento este Projeto de Lei com o propósito de reconhecer as catadoras de mangaba como um grupo social, econômico e cultural de interesse público no Município de Estância/SE, conforme estabelecido no Art. 1º. O objetivo central é assegurar seu direito à autoidentificação como comunidade tradicional, critério fundamental para acesso a políticas públicas que promovam sua valorização e inclusão social. Esta iniciativa visa proteger a identidade histórica, social e econômica dessas mulheres, que desempenham um papel crucial na economia local, na preservação ambiental e na manutenção de saberes e práticas tradicionais.

As catadoras de mangaba, muitas organizadas em associações, são peças-chave na tradição do extrativismo da mangaba e de outras frutas tropicais, produzindo e comercializando alimentos saudáveis. Em Estância, sua atuação é de relevância singular, já que a cidade é um dos principais polos desse extrativismo em Sergipe. Essas mulheres são herdeiras de comunidades tradicionais, como quilombolas e caiçaras, que historicamente utilizam áreas de restinga e manguezais para sua subsistência, demonstrando um forte compromisso com a luta por seus direitos socioambientais e pela preservação das áreas de ocorrência da mangabeira.

Nesse contexto, é importante destacar a memória de minha mãe, Dona Deijanira Cardoso (in-memória), que foi catadora de mangaba e contribuiu significativamente para a preservação desta cultura tão importante. Sua dedicação reflete a luta de muitas mulheres que encontraram na mangaba não só sustento, mas também uma forma de manter viva a tradição e a identidade cultural de Estância.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

GABINETE DO VEREADOR ELENILTON, O NEGÃO DO POVO

Contudo, a realidade enfrentada por essas mulheres é desafiadora, marcada pela degradação das áreas de restinga devido à expansão desordenada de monoculturas e empreendimentos imobiliários. Essa ameaça coloca em risco não apenas a sobrevivência da mangabeira, mas também a continuidade das práticas culturais e econômicas que sustentam essas comunidades.

O reconhecimento das catadoras de mangaba, conforme proposto neste Projeto de Lei, reafirma o compromisso de Estância com a preservação de seu patrimônio cultural e natural. Além disso, permitirá a implementação e o fortalecimento de políticas públicas que promovam a inclusão social, a segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável, seguindo exemplos de iniciativas estaduais e nacionais que valorizam as comunidades tradicionais.

Dessa forma, solicito aos meus nobres pares que aprovem este projeto, reafirmando nosso compromisso com a preservação do meio ambiente e com a valorização das tradições que fazem parte da identidade de Estância e de seu povo.

Sala das Sessões, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco, ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, 04 de Junho de 2025.

Elenilton Cardoso
VEREADOR PROPONENTE



[Handwritten Signature]
APROVADO
Em: 13/08/2025

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 60/2025.

Reconhece as catadoras de mangaba como grupo social, econômico e cultural de interesse público, para fins de políticas públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reconhecidas, no âmbito do Município de Estância/SE, as catadoras de mangaba como grupo social, econômico e cultural de interesse público, para fins de implementação de políticas públicas municipais que promovam sua valorização e inclusão social, em razão de sua relevância para a economia local, para a preservação ambiental e para a manutenção de saberes e práticas tradicionais.

Parágrafo único- O reconhecimento previsto neste artigo abrange:

- I- O direito de autoidentificação das catadoras de mangaba como comunidade tradicional, sendo este o critério principal para fins de acesso a políticas públicas;
- II- A valorização das catadoras de mangaba em programas, projetos ou iniciativas municipais que eventualmente venham a ser implementados, considerando sua importância social, econômica, cultural e ambiental.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Estância, 13 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Sandro Barreto Gomes
Presidente


Pedro Marcelo de Souza Moraes
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Parecer ao Projeto de Lei Nº 60/2025 de 04 de junho de 2025.

Relator: Vereador Pedro Marcelo de Souza Morais

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, depois de reunir-se e analisando a matéria, especialmente a sua legalidade, resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 60/2025 de 04 de junho de 2025 que, Reconhece as catadoras de mangaba como grupo social, econômica e cultural de interesse público, para fins de políticas públicas municipais e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 16 de julho de 2025.


Sandro Burreto Gomes
Presidente


Pedro Marcelo de Souza Morais
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298

Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br